



CÂMARA DOS DEPUTADOS
LIDERANÇA DA MINORIA

PROJETO DE LEI N° 7.200, DE 2006.
(Do Poder Executivo)

Estabelece normas gerais da educação superior, regula a educação superior no sistema federal de ensino, altera as Leis nºs 9.394, de 20 de dezembro de 1996; 8.958, de 20 de dezembro de 1994; 9.504, de 30 de setembro de 1997; 9.532, de 10 de dezembro de 1997; 9.870, de 23 de novembro de 1999; e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA N° , DE 2006.

Modifique-se o Parágrafo único do art.18 para o seguinte:

Parágrafo único. Duas ou mais Faculdades credenciadas, no mesmo município ou não, poderão integrar-se num novo conjunto organizado, denominado Faculdades Integradas, pela apreciação e aprovação pela Secretaria da Educação Superior do MEC, de um único Regimento Unificado, que disporá sobre a nova estrutura integrada, seus órgãos executivos e deliberativos comuns, seu conjunto de normas comuns, além de seu integrado plano de desenvolvimento institucional.

JUSTIFICAÇÃO

As Faculdades Integradas hoje existentes, têm uma vasta experiência de educação superior, com racionalização de serviços, cargos e procedimentos, que não podem ser olvidados, pela sua vivência e pelo respeito ao direito adquirido no tempo. Além disso, pela sua melhor estruturação, poderão vir a ser alvo de outro grau de autonomia, como registro dos seus diplomas, alteração ou remanejamento das suas vagas, entre turnos de um mesmo curso, etc., facilitando sobremaneira o trabalho de supervisão do próprio MEC, uma vez que, pela nova estrutura integrada, terão maior participação docente, da sociedade organizada, etc.

Sala das Sessões, 29 de junho de 2006

Deputado Alberto Fraga
PFL – DF